



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA CONJUNTA DPG/CGDPE Nº 002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Disciplina a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá em feitos oriundos de atermação nos Juizados Especiais, fixando diretrizes para triagem, instrução mínima, habilitação institucional e controle correcional, vedada a habilitação automática, salvo exceções justificadas, e dispondo sobre atendimento, capacitação e orientação ao público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 6º, incisos IV e VI, e 22, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, e o art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 80/1994,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 25.0.000009375-3 (Despacho SEI n.º 0150589), que solicitou a elaboração de ato normativo conjunto para regulamentar a atuação institucional em feitos ajuizados por atermação nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integralidade do atendimento jurídico e a autonomia técnico-funcional da Defensoria Pública, prevenindo a judicialização de demandas sem triagem e instrução adequadas;

CONSIDERANDO o dever institucional de promover a eficiência, a racionalização e a segurança técnica dos serviços prestados à população vulnerável, bem como de preservar a imagem e a credibilidade da Defensoria Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. A atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos Juizados Especiais observará, obrigatoriamente, a realização de triagem prévia e instrução mínima do caso, cabendo ao órgão de execução avaliar a viabilidade jurídica, o interesse de agir e a suficiência probatória antes da formulação ou da habilitação institucional.

Art. 2º. Não será admitida a habilitação institucional automática da Defensoria Pública

em ações ajuizadas diretamente por atermção nos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nesta Portaria.

Art. 3º. Da triagem e requisitos mínimos:

I – A triagem prévia será realizada mediante atendimento individualizado, com registro obrigatório no sistema SOLAR, contendo:

- a) dados pessoais e socioeconômicos do assistido;
- b) descrição sucinta dos fatos e fundamentos jurídicos;
- c) identificação de provas disponíveis;
- d) indicação dos documentos faltantes, quando houver;
- e) avaliação preliminar da viabilidade jurídica e econômica da demanda.

Art. 4º. Poderá haver habilitação institucional da Defensoria Pública em processo já ajuizado por atermção, quando houver risco comprovado de grave prejuízo à parte assistida.

§ 1º O defensor responsável deverá fundamentar, no registro do SOLAR, a razão da habilitação posterior.

§ 2º A hipótese excepcional será objeto de monitoramento correccional periódico.

Art. 5º. Dos protocolos de atendimento

I – O atendimento nos casos de Juizados Especiais observará:

- a) acolhimento inicial e orientação jurídica integral;
- b) análise de viabilidade jurídica antes do ajuizamento;
- c) instrução probatória mínima e coleta de documentos;
- d) explicitação ao assistido sobre riscos e alternativas processuais;

e) registro completo no SOLAR.

II – Os coordenadores de núcleo deverão assegurar que o fluxo de atendimento e as rotinas internas estejam em conformidade com este ato normativo.

Art. 6º. Do controle e acompanhamento:

I – Caberá à Corregedoria-Geral supervisionar a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, podendo expedir recomendações ou instaurar procedimentos de orientação quando necessário.

II – A Coordenação do Núcleo Cível elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de ajuste operacional e sugestões complementares sobre a aplicação prática desta Portaria, a serem submetidas ao Defensor Público-Geral e à Corregedoria-Geral.

Art. 7º. Das disposições finais.

I – A Escola Superior da Defensoria Pública deverá incluir, em seu plano de capacitação, módulos voltados à atuação em Juizados Especiais, triagem jurídica e formação probatória.

II – A Assessoria de Comunicação deverá elaborar materiais informativos internos e externos, orientando o público quanto à necessidade de atendimento prévio pela Defensoria Pública.

III – Casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral, ouvido o Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 16/10/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 16/10/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157827** e o código CRC **4EEC98AF**.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

(assinado eletronicamente)

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá

25.0.000009375-3

0157827v6

Criado por [paulacgsilva](#), versão 6 por [paulacgsilva](#) em 15/10/2025 09:51:47.